



Zero Lixões: por um Piauí mais limpo e a inclusão de catadores



ZERO LIXÕES: POR UM PIAUÍ MAIS LIMPO

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL E DO ESTADO DO PIAUÍ

2. GESTÃO E GERENCIAMENTO EFICIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Lei nº 12.305/2010 e o NOVO MARCO LEGAL

4. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS AOS GESTORES MUNICIPAIS DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 CRIME AMBIENTAL

4.2 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4.3 REPARAÇÃO DO DANO

4.4 MULTA ADMINISTRATIVA

ZERO LIXÕES: POR UM PIAUÍ MAIS LIMPO

5. AS EXITOSAS EXPERIÊNCIAS DAS PARCERIAS ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E GESTORES MUNICIPAIS

5.1 ALAGOAS

5.2 PERNAMBUCO

5.3 PARAÍBA

5.4 MATO GROSSO DO SUL

6. "ZERO LIXÕES: POR UM PIAUÍ MAIS LIMPO" APRESENTAÇÃO DO PROJETO

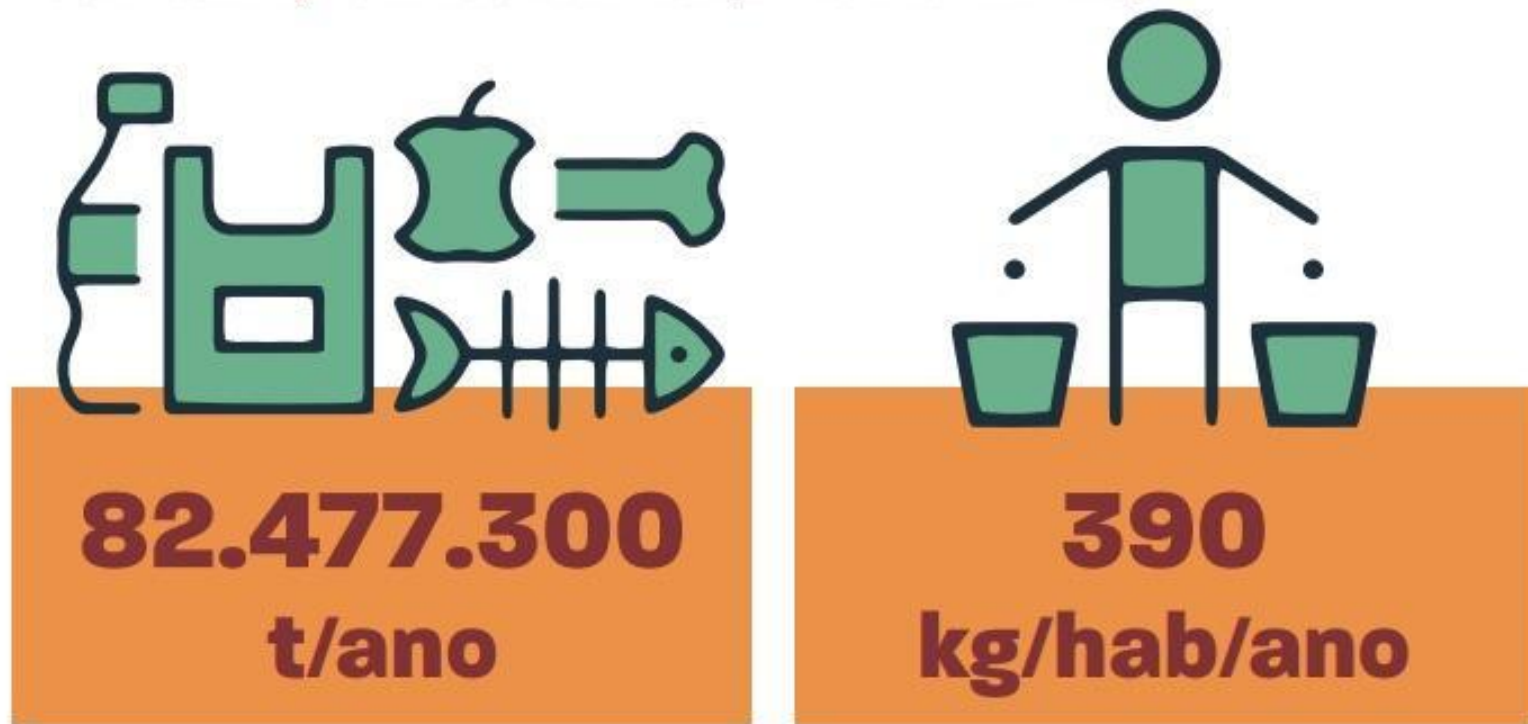
7. A INCLUSÃO DOS CATADORES

8. CONCLUSÃO

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL

CENÁRIO NACIONAL

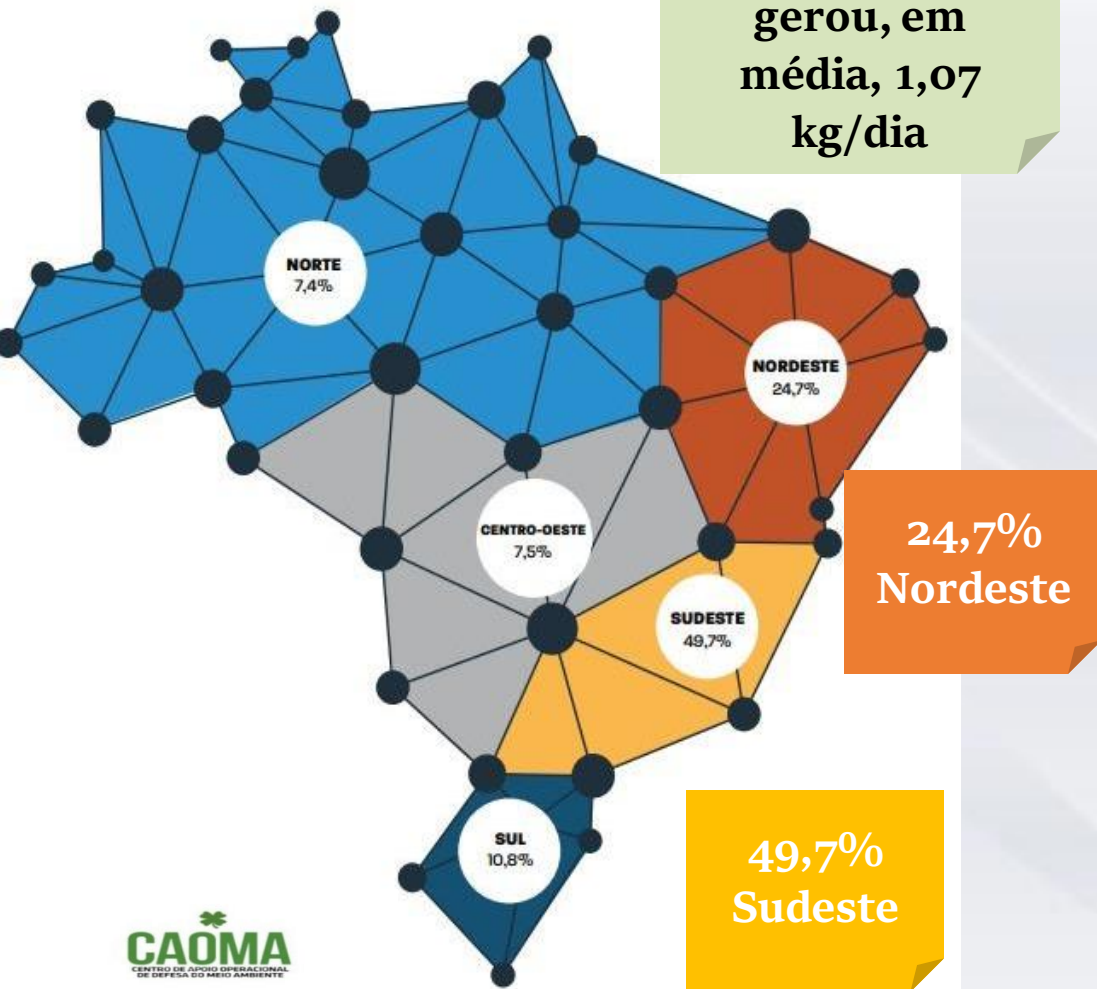
FIGURA 1. GERAÇÃO DE RSU NO BRASIL (T/ANO E KG/HAB/ANO)



DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL

Geração de resíduos por região

Cada brasileiro gerou, em média, 1,07 kg/dia



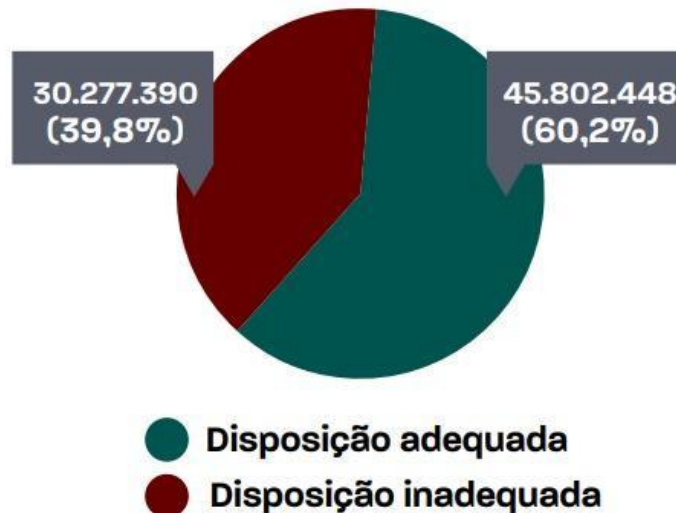
Os dados apurados mostram que a geração de RSU no país sofreu influência direta da pandemia da COVID-19 durante o ano de **2020**, tendo alcançado um total de aproximadamente 82,5 milhões de toneladas geradas, ou 225.965 toneladas diárias. Com isso, cada brasileiro gerou, em média, 1,07 kg de resíduo por dia.

Regionalmente e nos moldes dos anos anteriores, a região com maior geração de resíduos continua sendo a Sudeste, com cerca de 113 mil toneladas diárias (50%).

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL

Geração de RSU no Brasil e regiões índice de cobertura de coleta de RSU

GRÁFICO 5. DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA X INADEQUADA DE RSU NO BRASIL (T/ANO E %)



Índice de cobertura de coleta de RSU do Piauí (2019): 69,2%

Geração de RSU cresceu 19% em 10 anos (2010-2020).

É possível projetar a geração de resíduos sólidos urbanos no país para as próximas décadas, que resulta em uma curva crescente ao longo de 30 anos. Até 2050, o Brasil observará um aumento de quase 50% no montante de RSU, em comparação ao ano base de 2019.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL

Disposição final adequada e inadequada

TABELA 1. DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU NO BRASIL E REGIÕES, POR TIPO DE DESTINAÇÃO (T/ANO E %)

Região	Disposição adequada		Disposição inadequada	
	t/ano	%	t/ano	%
Norte	1.773.927	35,6%	3.209.013	64,4%
Nordeste	6.016.948	36,3%	10.558.666	63,7%
Centro-Oeste	2.456.849	42,5%	3.323.972	57,5%
Sudeste	29.542.830	73,4%	10.706.257	26,6%
Sul	6.011.894	70,8%	2.479.482	29,2%
Brasil	45.802.448	60,2%	30.277.390	39,8%

TABELA 2. NÚMERO DE MUNICÍPIOS POR TIPO DE DISPOSIÇÃO FINAL ADOTADA

Regiões	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
Adequada	96	511	172	862	1.061	2.702
Inadequada	354	1.283	295	806	130	2.868
Total	450	1.794	467	1.668	1.191	5.570

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO PIAUÍ

DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIO 2019



“Registra-se que o nível de asseguarção do presente trabalho é limitado, uma vez que as principais fontes de informação utilizadas para análise são de **natureza declaratória e de veracidade presumida**”.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO PIAUÍ

DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS – EXERCÍCIO 2019

Pouco mais de um terço dos Municípios possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) publicado ou promulgado. Por outro lado, aproximadamente 9% possuem Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e, 28%, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

83,5% dos Municípios não realizam coleta seletiva e 71%, não desenvolvem ações voltadas à educação comunitária sobre descarte de lixo.

33% possuem
PMGIRS e
PMSB

9% possuem
PGRCC

28%
possuem
PGRSS

28%
possuem
PGRSS

9%
possuem
PGRCC

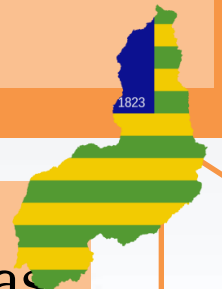
Cenário Piauiense e especificações da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Aterro sanitário

É um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo, particularmente lixo domiciliar que, fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permite um confinamento seguro em termos de controle de poluição ambiental e proteção à saúde pública.



Declaram possuir: Cajazeiras do Piauí, Castelo do Piauí, Nazária, Parnaguá e Teresina.



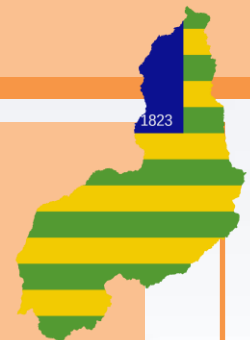
Cenário Piauiense e especificações da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Aterro controlado

Os resíduos recebem uma cobertura de solo, mas não recebem impermeabilização nem sistema de dispersão de gases e tratamento do chorume gerado, constituindo categoria intermediária entre o lixão e o aterro sanitário. Constitui forma irregular de destinação.



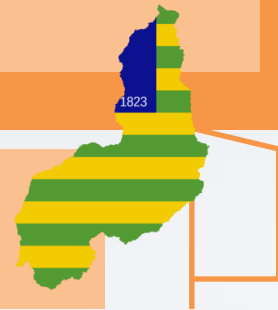
Declaram possuir: Água Branca, Alegrete do Piauí, Alvorada do Gurguéia, Avelino Lopes, Belém do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Cocal, Francisco Macedo, Guadalupe, Lagoa do Piauí, Parnaíba, Picos, Piracuruca, Prata do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Miguel do Tapuio, Simões.



Cenário Piauiense e especificações da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Vazadouro a céu aberto (lixão)

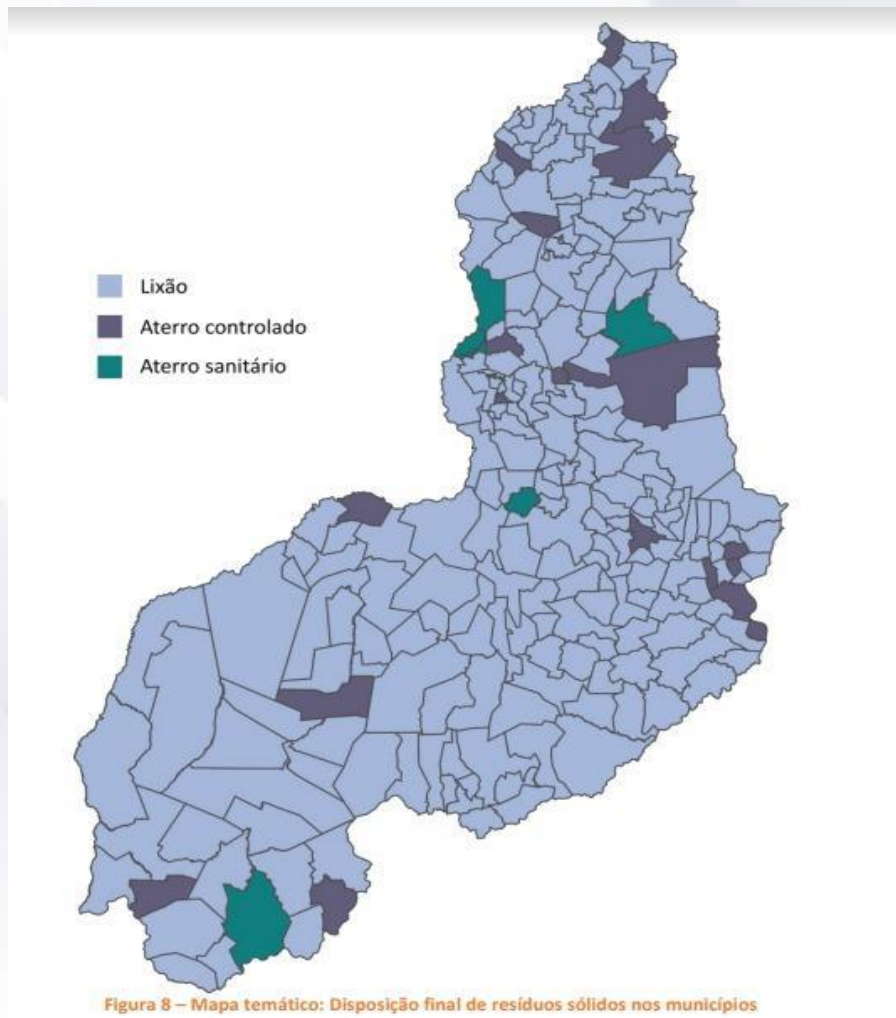
São vazadouros a céu aberto que não fornecem nenhum tratamento adequado para o lixo nele depositado.



90% dos municípios declararam destinar resíduos e rejeitos aos lixões



Diagnóstico TCE/2021: Prevalece, como local de destinação final dos resíduos sólidos, a utilização de vazadouros a céu aberto (lixão).



**90% possuem
lixão**

**8% possuem
aterro controlado**

**2% possuem
aterro sanitário**

Obs: Natureza
declaratória
e veracidade
presumida

Gestão e gerenciamento eficientes de resíduos sólidos

Ordem de prioridade (art. 9º, Lei nº 12.305/2010)



Gestão e gerenciamento eficientes de resíduos sólidos

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

Resíduos



Reutilização
Reciclagem
Tratamento

Rejeitos



Disposição
(aterros sanitários e
industriais)

Lei nº 12.305/2010, arts. 7º e 9º

Gestão e gerenciamento eficientes de resíduos sólidos

Lixo seco

Inorgânico



Resíduos secos



Reciclagem
(associações e
cooperativas de
catadores)



Lixo úmido

Inorgânico



Rejeitos
úmidos



Aterro
Sanitário



Orgânico



Resíduos
úmidos



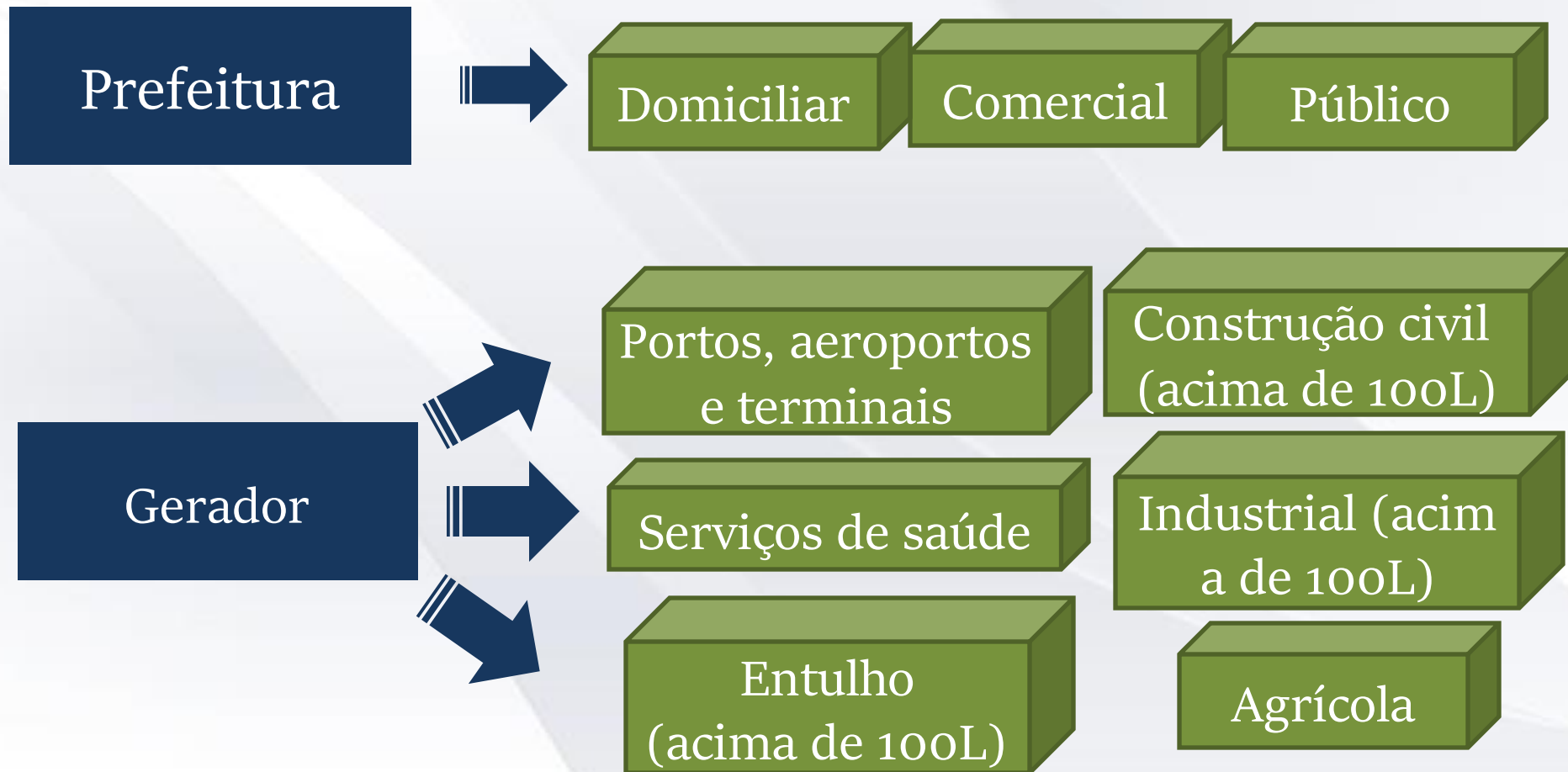
Compostagem



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PNRS

(LEI 12.305/2010)

Definição das responsabilidades



PNRS, O NOVO MARCO LEGAL E REQUISITOS DO NOVO MARCO LEGAL

Art. 54, Lei da PNRS: A disposição final ambientalmente adequada dos REJEITOS deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020.

EXCEÇÕES

1. Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. (Pouco mais de um terço dos Municípios piauienses possui plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e plano municipal de saneamento básico - TCE/PI, 2021)
2. Municípios que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira.

PNRS E O NOVO MARCO LEGAL

PRAZOS:

Tabela 9 – Novos prazos para a disposição final ambientalmente adequada aos RSU

Categoria	Data-Limite
Capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) de capitais.	02.08.2021
Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes.	02.08.2022
Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010.	02.08.2023
Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.	02.08.2024

Até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; **(Teresina, Altos, Beditinos, Coivaras, Currinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Pau D'Arco e União)**

PNRS E O NOVO MARCO LEGAL

Até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; **(Parnaíba)**

Até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; **(Floriano-PI, Picos-PI e Piripiri-PI) e**

Até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010. **(Demais Municípios).**

PNRS E O NOVO MARCO LEGAL

Lei nº 11.445/2007 - *Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.*

Art.35 (...) § 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei (*publicação em 16 de julho de 2020*), configura **renúncia de receita** e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

Direito intergeracional

Tríplice responsabilidade

Proibição da tutela deficiente

Pressuposto para realização da dignidade da pessoa humana

Meio ambiente ecologicamente equilibrado

Tutela indisponível

Impossibilidade de restrições orçamentárias ou da reserva do possível, para efetivação de Direitos Fundamentais (STF e STJ)

Impossibilidade de desconsideração ou flexibilização das normas ambientais



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Consequências jurídicas aos gestores municipais da disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos:

CRIMES AMBIENTAIS: crimes de poluição previstos na Lei nº 9.605/98.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: por violação ao princípio da legalidade, art. 11 da Lei nº 8.429/92.

CRIME DE RESPONSABILIDADE: art. 1º, XIV, do DL nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do art. 54 da Lei da PNRS.

OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO: prevista constitucionalmente e regulamentada na Lei nº 6.938/81, art. 14, I, cuja multa, simples ou diária, pode chegar a valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTNs.

Consequências jurídicas aos gestores municipais da disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos:

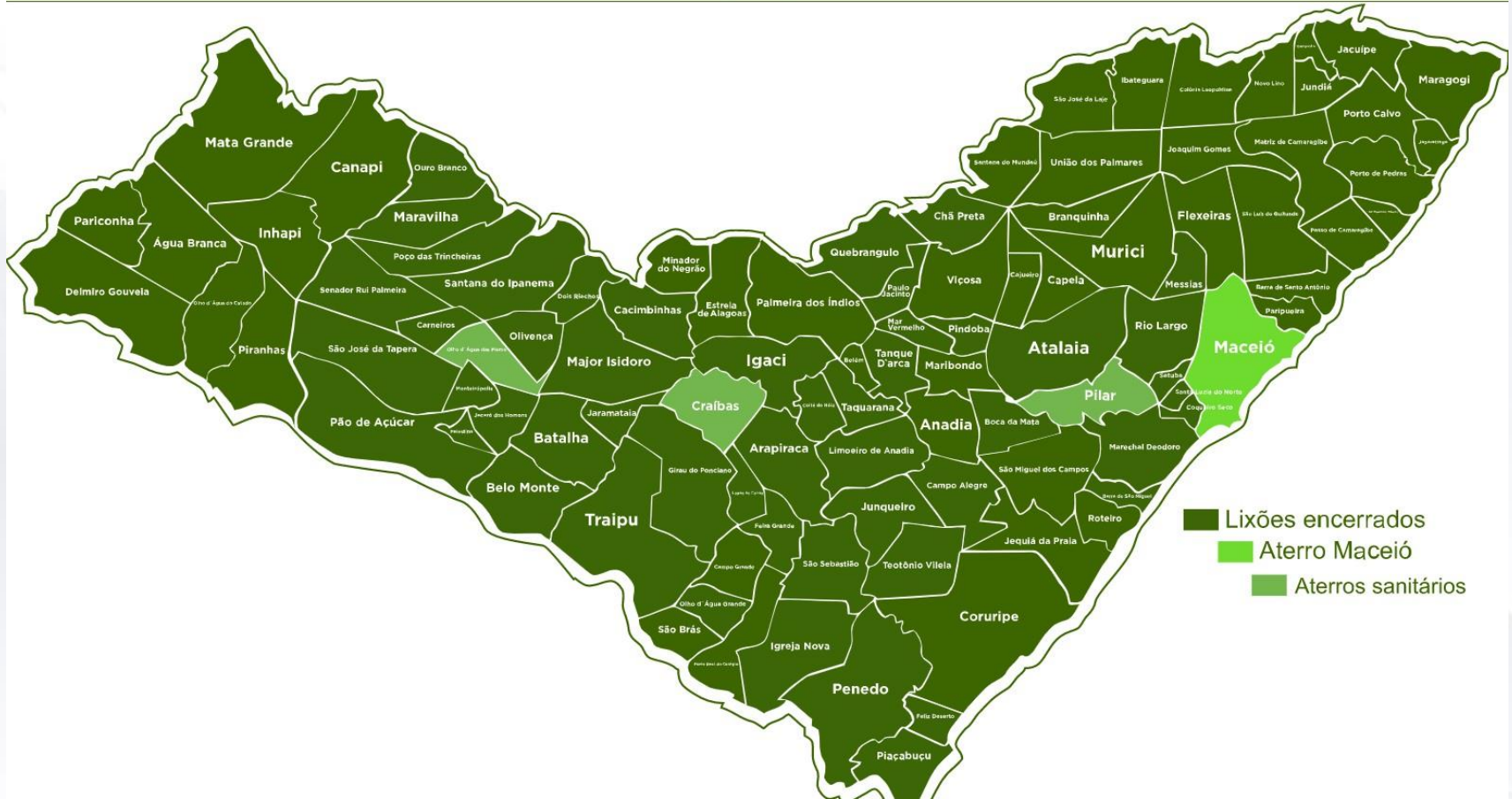
MULTA ADMINISTRATIVA

1. Pode chegar a multas diárias de 61,70 a 6.170 Bônus do Tesouro Nacional (BTN) aquele que emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental, conforme Decreto nº 99.274 que regulamentou as Leis nº 6.902/1981 e 6.938/1981.
2. Ainda conforme Decreto nº 99.274, multas de 308,50 a 6.170 BTN àquele que causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar e 617 a 6.170 BTN àquele que causar poluição do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana.
3. Quanto às infrações administrativas ambientais, a Lei nº 9605/98 prever multa que pode chegar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

AS EXITOSAS EXPERIÊNCIAS DAS PARCERIAS ENTRE MP E GESTORES MUNICIPAIS EM OUTROS ESTADOS

ALAGOAS

#AlagoassemLixão



ALAGOAS



PERNAMBUCO



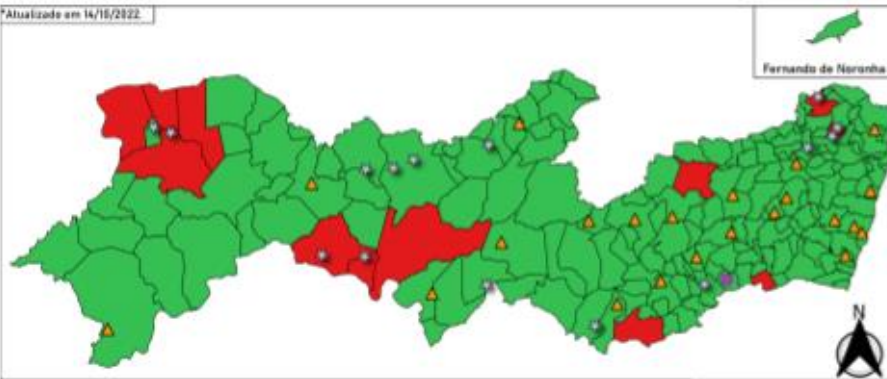
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROJETO PERNAMBUCO VERDE: LIXÃO ZERO

CPRH
Agência
Estadual de
Meio Ambiente

MAPA DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2022

*Atualizado em 14/10/2022.



Legenda

- ▲ Localização dos 22 aterros sanitários licenciados e em operação
- ▲ Localização dos 15 aterros sanitários com processo de Licença Prévia em curso na CPRH
- Localização do aterro sanitário com processo de Licença de Instalação em curso na CPRH
- 173 municípios/distrito com destinação final adequada
- 12 municípios com destinação final inadequada

0 50 100 km

1:2.250.000



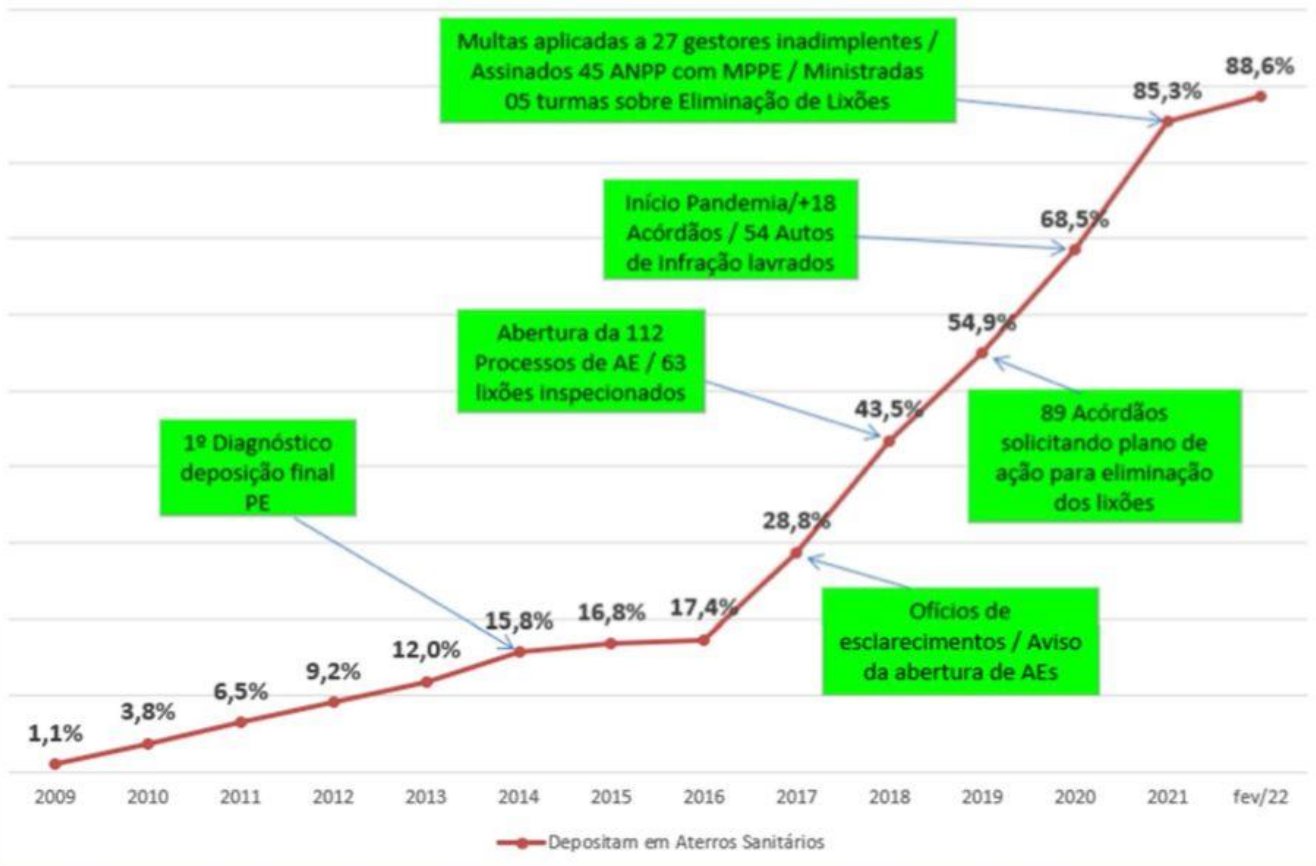
PERNAMBUCO



2014

PRINCIPAIS AÇÕES DO TCE-PE

Gráfico Evolutivo - Deposição em Aterros Sanitários Pernambuco

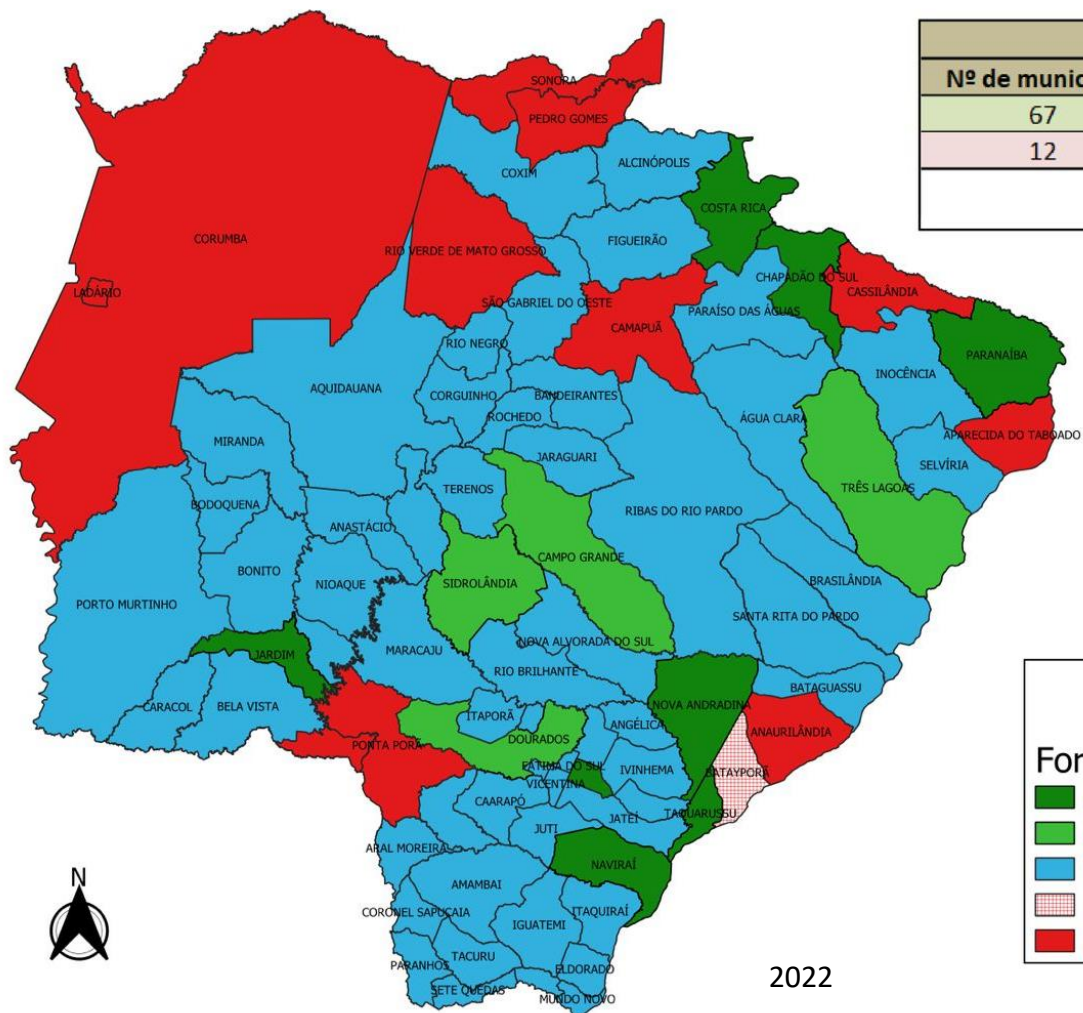


Missão: Fiscalizar e orientar a gestão pública em benefício da sociedade



MATO GROSSO DO SUL

Disposição Final de RSD no Mato Grosso do Sul



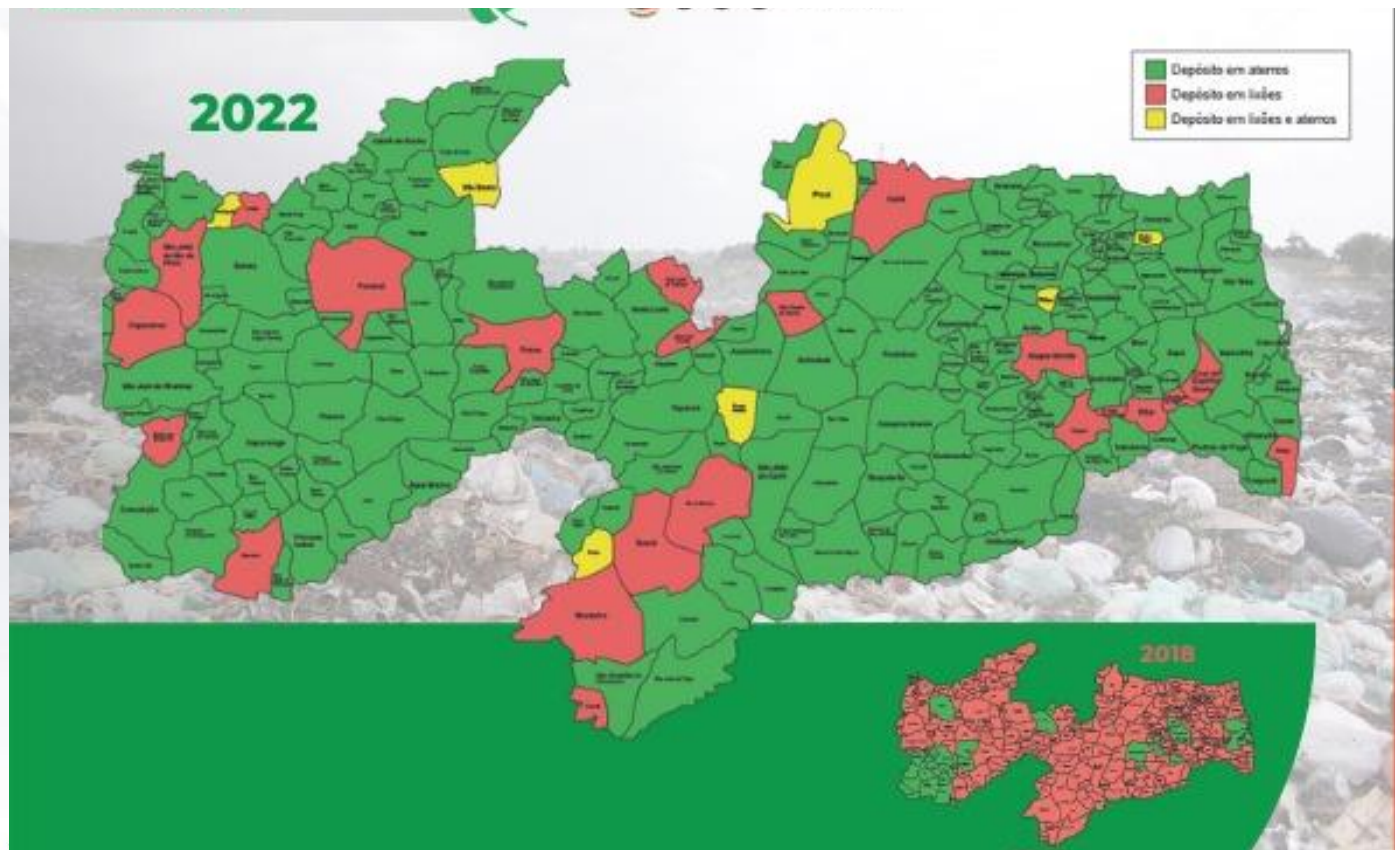
Situação Atual		
Nº de municípios	% do Estado	Disposição Final
67	85%	Adequada
12	15%	Inadequada
População atendida 86%		

Legenda	
Dark Green	Aterro Sanitário Público
Light Green	Aterro Sanitário Privado
Light Blue	Transbordo e Transporte
Red	Lixão
Pink	Lixão/Aterro Sanitário sem operação

PARAÍBA

04 Mai
2022

MPPB atualiza 'mapa dos lixões' na PB: número de cidades que cumprem lei passou de 29 para 194



Atuação MPPB

Trabalho contínuo



27 Nov
2 0 2 0 MPPB denuncia
22 prefeitos e pre-
feitas que não assina-
ram acordos para o fim
dos lixões

Imprimir



Área degradada é estimada em 40,5 ha, ou,
aproximadamente, 40 campos de futebol

A mudança de cenário, de toda forma, está na fiscalização e em ações civis que vão sendo abertas contra infratores. O MPPB explica, por exemplo, que apenas nos últimos quatro anos o Ministério Público da Paraíba já denunciou mais de 30 gestores por crime ambiental relacionado à destinação irregular de resíduos sólidos. Dos atuais prefeitos, 17 têm denúncias em tramitação no Tribunal de Justiça, sendo que sete delas já foram recebidas, transformando os denunciados em réus.



20 Abr
2 0 2 2 TJ recebe denún-
cia do MP contra
prefeito de Picuí por de-
pósito de resíduos sólidos em lixão



ZERO LIXÕES

Por um Piauí mais limpo!



CARTILHA
ZERO LIXÕES
Por um Piauí mais limpo!

PIAUI



TAC Zero Lixões

08 meses para encerrar o lixão

01 ano para elaborar o PRAD

08 meses para destinar RS urbanos e de saúde a aterros sanitários

01 ano para implementar a coleta seletiva

06 meses para propor à Câmara Municipal taxa de coleta

Organização e formalização dos catadores



PIAUÍ: Inquéritos Cíveis e Alertas

MPPI instaura investigações para acompanhar a extinção de lixões no território Entre Rios



UNIÃO-PI

ÁGUA BRANCA-PI

MONSENHOR-GL-PI

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

CAOMA Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

ALERTA

TCE Piauí alerta municípios sobre prazos para extinção dos lixões

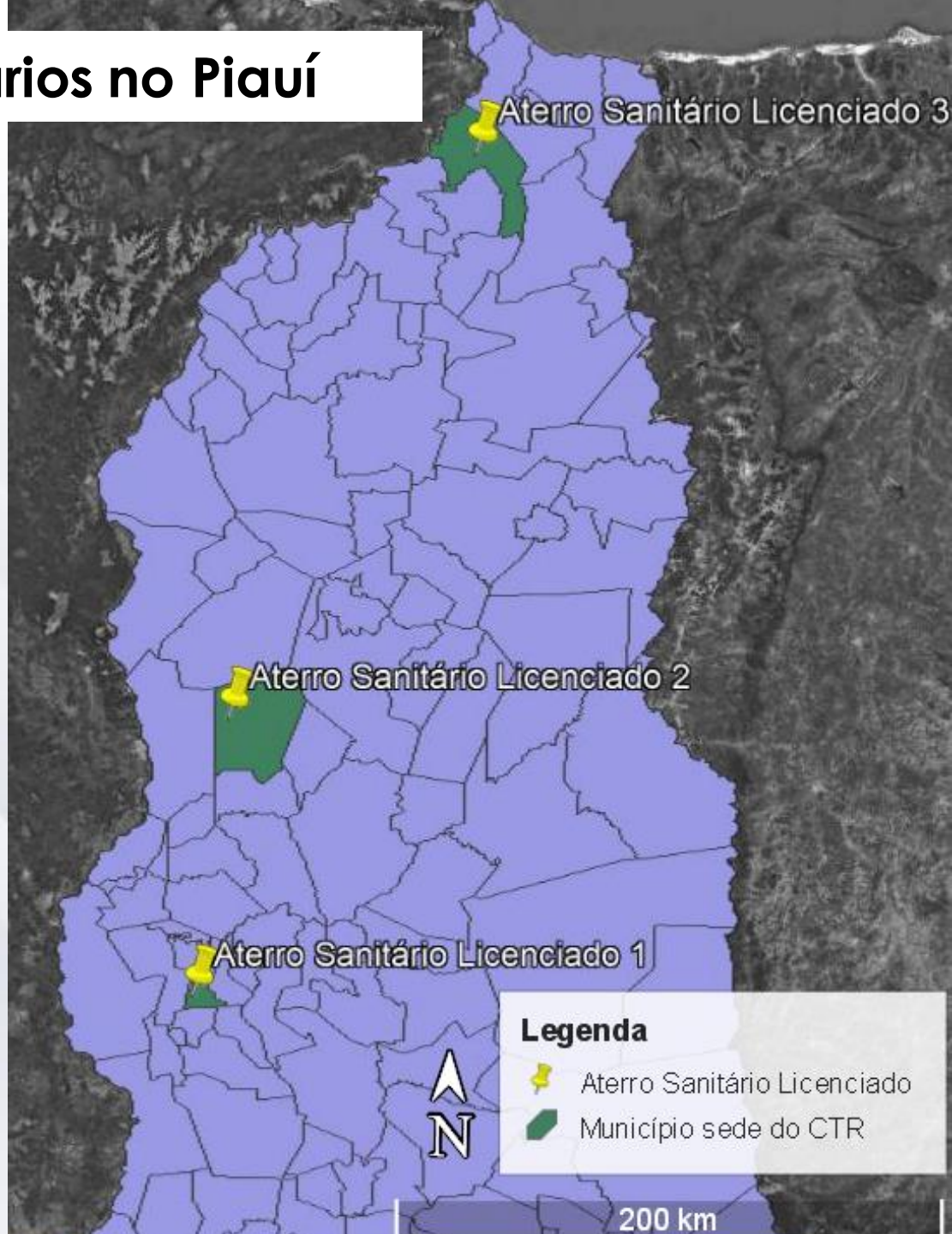


TCE-PI

PIAUÍ: audiências com os gestores



Aterros Sanitários no Piauí



Unidades de transbordo



Caçambas estacionárias



A invisibilização das pessoas que residem e trabalham nos lixões

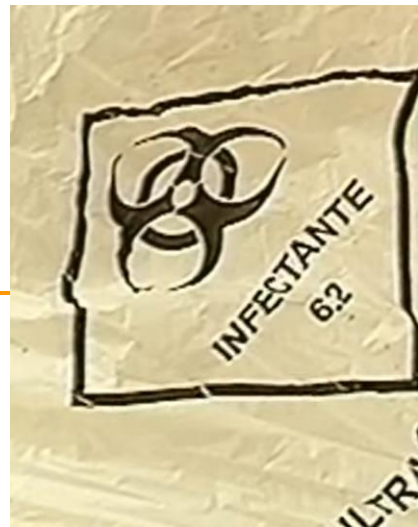
São Paulo, sábado, 16 de abril de 1994

FOLHA DE S.PAULO **brasil**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Indigentes comem carne humana em Olinda

FÁBIO GUIBU
DA AGÊNCIA FOLHA, EM OLINDA





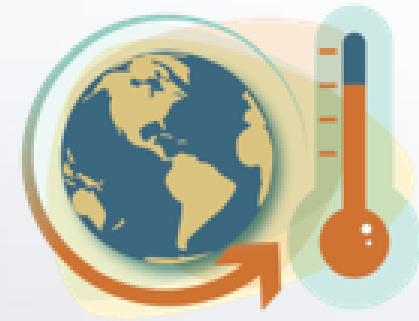
CATADORES DO BRASIL

CBO: "Os Catadores de Materiais Recicláveis são profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios catadores".

Profissão de catadores foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações, pela Portaria nº 397, de 9/108/2002, do Ministério do Trabalho, sob o Código nº 5.192-05.

O esforço dos catadores contribuiu para que sejam reciclados, no Brasil, **98% das latinhas de alumínio, 56% do plástico, 48% do papel e 47% do vidro.**

PNRS e os Catadores



Busca do trabalho em cooperação

Trabalho de forma isolada é mais competição que cooperação.

Importância da união

Catadores unidos, conhecedores da legislação, empoderam-se e buscam o diálogo com o poder público e também mobilizam a sociedade na educação ambiental.

Promoção da inclusão socioambiental dos catadores

Tem como princípio a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, ampliado pela ação dos catadores (art. 6, VII)

Material reutilizável e reciclável

Como bem gerador de renda e promotor da cidadania (art. 6.VIII)

Catadores e Município

Coleta seletiva
é dever!



- Meta de eliminação e recuperação de lixões associada à inclusão social e emancipação de cooperativas e associações de catadores (arts.15 e 16);
- Incentivo ao cooperativismo popular com infraestrutura física e equipamentos (art. 42, II);
- Contratação com dispensa de licitação;
- Assistência social – cadastro único (campo 207);
- Diagnóstico dos catadores: verificar a existência de diagnóstico da situação, inclusive familiar, e se tem documentação pessoal;
- Verificar se há organização dos catadores em associações ou cooperativas;
- Verificar a existência de separação dos resíduos no âmbito interno das entidades públicas municipais e se os resíduos recicláveis são entregues às associações e cooperativas (também os empreendimentos comerciais, industriais etc, atrelados ao alvará de localização e funcionamento)

Catadores e Município

Geração de renda: galpões de triagem e coleta seletiva

A prefeitura pode implantar a coleta seletiva, com dispensa de licitação, por meio da contratação direta das associações ou cooperativas de catadores, ato permitido pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2023).

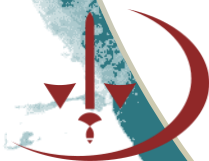
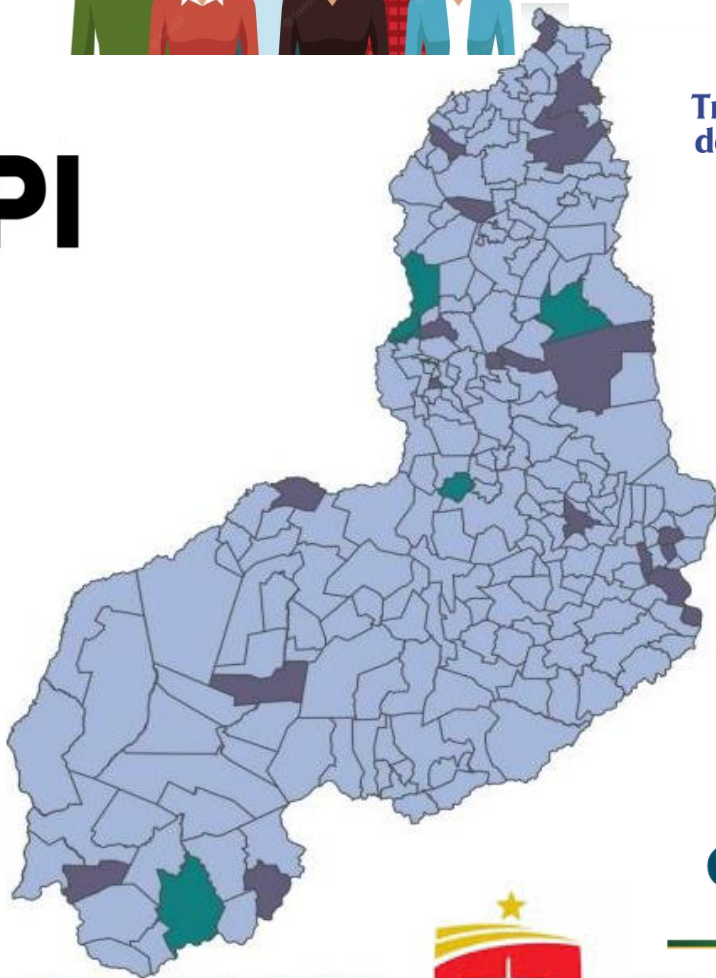




MPPI



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**



MPT

APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS



Ministério Público
de Contas do Piauí



**GOVERNO
DO PIAUÍ**

www.pi.gov.br

Muito Obrigada!

E-mail: meioambiente@mppi.mp.br

Endereço: Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, CEP 64049
440, Teresina – PI; Andar - MEZANINO

Fone: (86) 3216-4550, ramal de atendimento 577 e 578.